

NOTA INFORMATIVA

Foi ontem publicada a Portaria n.º 246/2020, de 19 de outubro, que vem definir e regulamentar as condições aplicáveis para usufruir das medidas temporárias de isenção, total ou parcial, do pagamento de contribuições à Segurança Social, de que poderão beneficiar as **entidades empregadoras e os trabalhadores afetados pelo incêndio ocorrido no dia 13 de julho de 2020 no Centro de Apoio À Criação de Empresas do Vale do Sousa e Baixo Tâmega** e que, por força do incêndio, tenham sofrido perda de capacidade produtiva motivada por danos e prejuízos em infraestruturas e equipamentos, impeditivas do desenvolvimento da sua atividade no curto prazo.

Com base nesta Portaria, este regime excecional de isenção assume as seguintes formas:

- a) Isenção total do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora e dos trabalhadores independentes**, nos estabelecimentos cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação;

- b) Dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições a cargo da entidade empregadora durante um período de três anos**, para as entidades empregadoras que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios (para este efeito, são consideradas as contratações efetuadas no período de seis meses a contar da data da entrada em vigor desta Portaria, sem prejuízo das contratações efetuadas anteriormente e abrangidas por este apoio).

Doc: Sem Número

Ainda de acordo com esta Portaria, **este regime excecional e temporário não é cumulável com medidas extraordinárias de carácter contributivo, de apoio à manutenção dos contratos de trabalho, adotados em resposta à pandemia da doença COVID-19 ou decorrentes da declaração da situação de crise empresarial ao abrigo do Código de Trabalho.**

20 de outubro de 2020

**Telles de Abreu e Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL**

Doc: Sem Número